



MUNICÍPIO DE ATALAIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2019

1. Normatização

✓ O sistema de Controle Interno do Município de Atalaia, Estado do Paraná foi implantado através de Lei Municipal nº 0769/07 de 27/07/2007, publicada no órgão Oficial do Município em 29/07/2007, Leide iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

1.° CONTROLADOR			
Nome: CRISTIANO RODRIGO AFONSO	CPF:005.853.159-90		
Período de responsabilidade:			
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X)SIM ()NÃO		
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE TRIBUTÁRIO			
Formação (X*): Tecnólogo em Gestão Pública			

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR		
Nome:	CPF:	
Período de responsabilidade:		
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:		
Formação (*):		

3. Relação de Servidores

✓ Não há servidores, apenas o Controle Interno.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO			
Nome:	CPF:		
Período de responsabilidade:			
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO			
Nome do cargo efetivo ocupado:			
Nome:	CPF:		
Período de responsabilidade:			
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO		
Nome do cargo efetivo ocupado:			

^(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma, e outros cursos na área de Controle Interno.





4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

N°	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01						
02						

^{*}Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos, como: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas *in loco*, exames e verificação de documentos etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Apresentar as recomendações, sugestões, dentre outras informações consideradas relevantes, decorrentes das atividades realizadas pelo Controle Interno.
- ✓ Apontar eventuais irregularidades e ressalvas constatadas pelo Controle Interno, com as providências adotadas pelo gestor.

6. Síntese das avaliações

✓ O quadro de procedimentos deve conter, ao menos, as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

vernicadas pelo Controle Interno.	
Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal,	Regular
aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Ressalva
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	





Ato de nomeação dos membros	Decreto n.
(Anexar cópia do ato a este relatório)	004/2019
Composição	20 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	REGULAR
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	
(Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo	Regular
Presidente e demais membros do Conselho).	
Parecer do Conselho em relação à remuneração do	
magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do	** (80,40%)
FUNDEB no exercício de 2019	
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de	** Regular
2019, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	rtogalai
Conselho Municipal de Saúde	
A	
Ato de nomeação dos membros	Ata de
(Anexar cópia do ato a este relatório)	Nomeação
Composição	26MEMBROS
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019	. rogana.
(Anexar cópia do Parecer a este relatórioassinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	1153/2016
,	Decreto n.
Ato de nomeação dos membros	094/2018
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no	
Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	** (50.80%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	** (0,30.%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	** (30.10%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	** (23,52%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	(20,0270)
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao	
Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

^(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

^(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva





7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

✓ Comentar obrigatoriamente todas as situações de irregularidade ou de ressalva contidas no quadro de procedimentos acima, com a numeração de referência.

8. Demais ações desenvolvidas

 Descrever as ações desenvolvidas em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

✓ Relacionar todos os Consórcios Intermunicipais dos quais o Município participe, independentemente da transferência de recursos no curso do exercício de 2019.

CNPJ	Razão Social
04.956.153/0001- 68	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP
03.273.207/0001- 28	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
17.989.386/0001- 09	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DA AMUSEP- PROAMUSEP
8.273. 727/0001- 08	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 31/03/2020, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2018, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do





Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.





AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ., em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela (***REGULARIDADE***) da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data: ATALAIA - PR, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

CRISTIANO RODRIGO AFONSO
CONTROLE INTERNO
***CONCLUSÃO PELA: REGULARIDADE





ANEXOS

Documentação comprobatória de Formação - Diploma (ANEXO I)

Ato de Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (ANEXO II)

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Publicação (ANEXO III)

Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde (ANEXO IV)

Conselho Municipal de Saúde e Publicação (ANEXO V)

Comitê Municipal do Transporte Escolar e Publicação (ANEXO VI)

LEI Nº 1314/2020 e Publicação (ANEXO VII)





ANEXO I

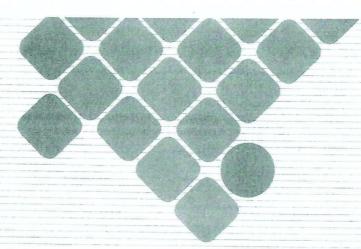
Documentação comprobatória de Formação - Diploma - (ANEXO I)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO









Diploma de Tecnólogo em Gestão Pública

O Reitor do Instituto Federal do Paraná em parceria com a Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 25 de maio de 2011, confere o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA a CRISTIANO RODRIGO AFONSO

Nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido (a) em 27/06/1977, Cédula de Identidade nº 59922840. Órgão Expedidor SESP/PR, CPF/MF nº 005853159-90, e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014

Prof. Dr. Irineu Mario Colombo Reitor do Instituto Federal do Paraná Diplomado

Prof. Dr. Zaki Akel Sporinho Reitor da Universidade Federal do Parana





INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ PRÔ-REITORIA DE ENSINO COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTAO PUBLICA, Criado pela Resolução CEPE/UFPR nº 75/08, de 05 de dezembro de 2008, convalidado pela Resolução CONSUP/IFPR nº 28/2010, de 22 de abril de 2010 e reconhecido pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007, publicado no DOU nº 239, seção 01, folha nº 039, de 13/12/2007.

PROF. DR. IRINEU MARIO COLOMBO Reitor do Instituto Federal do Paraná, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 13 de junho de 2011, publicado no D.O.U. em 14 de junho de 2011.

PROF. DR. ZAKI AKEL SOBRINHO

Reitor da Universidade Federal do Paraná, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 25 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. em 26 de junho de 2008.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÉMICA

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 48, e Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 2°, § 3°, sob o n° <u>12501</u>, Livro n° <u>012</u>, às folhas n° <u>254</u>, conforme processo 23411.001026/2014-42.

Curitiba, 29 de_

Ricardo Alexandre Pereira Coordenador de se de Secretaria Acadêmica Port. 151/2013 Matrícula SIAPE 1657121

de 2014





ANEXO II

Ato de Nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (ANEXO II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICIPIO DO PARANÁ
EM.

Edição Nº 219 Página



DECRETO Nº 0004/2019

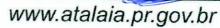
Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle do FUNDEB e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, com fundamento na Lei nº 0841/2008, que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB para o mandato de 02 (dois) anos, com nomeação e posse a partir desta data, como segue:

- Representante do Poder Executivo Municipal
- Titular: RAUNNY LEONARDO DE JESUS ZIOTTI
- Suplente: MARISTELA MELO MORANTE
- Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Titular: VERA LUCIA FABRIS RODRIGUES
- Suplente: JANIA PAVINATTI FACCHINI
- Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
- Titular: VANIA CRISTINA DE PAULA RAPOUZA VIEIRA
- Suplente: MARIA FERNANDA DE SOUZA TORRENTE
- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
- Titular: PAULA CRISTINA TORRENTE
- Suplente: MARIA DAS GRAÇAS GERMANO DA SILVA





- Representante dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas
- Titular: DULCINÉIA DE FATIMA VIANA DE MELO.
- Suplente: IDALINA FERREIRA VALÉRIO
- Representante de Pais e Alunos da Educação Básica Pública
- Titular: ANDREIA HERINQUE RODRIGUES LUCREDI
- Suplente: GISLAINE CRISTINA JORGE DA CRUZ FABIO
- Titular: DEBORA BIGE NEVES MARINS
- Suplente: EDMARA APARECIDA DE JESUS DA SILVA
- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal-EJA
- Titular: CLEUZA CAMPI
- Suplente: LOURDES PICCININ MANHARELO
- Titular: MARIA ROSA FERREIRA DA CRUZ
- Suplente: JOSÉ MANHARELO FILHO
- Representante do Conselho Tutelar
- Titular: MARILDA DAS CHAGAS GIMENEZ
- Suplente: MARIA DE LOURDES ORMINDO AFONSO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, 08 de

Janeiro de 2019.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Prefeito Municipal





ANEXO III

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Publicação (ANEXO III)

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ATALAIA- PARANÁ

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Atalaia, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.0 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Atalaia, é de parecer pela Regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- 2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei Nº. 11.494/2007 e Lei n.0 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ATALAIA- PARANÁ

magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei Nº. 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.0 e 21 da Lei Nº. 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros:

Atalaia, 19 de março de 2020.

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS
Ariane Vilhena de Paiva	BÁSICAS PÚBLICAS
- Acupa!	Idalina Ferreira Valério
NOME	NOME
TITULAR	TITULAR

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Luciana de Paiva Tamborlim Quezini

TITULAR

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Débora Bige Neves Marins

TITULAR

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB ATALAIA- PARANÁ

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E EJA

Claudinei Aparecido da Silva

EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E EJA

Vitor Germano da Silva

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA

NOME **TITULAR**

NOME TITULAR

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Maristela Melo Morante

NOME TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vania Cristina de Paula Rapouza Vieira

NOME

TITULAR

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAS

Jania Pavinati Facchini

NOME **TITULAR** REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Marilda das Chagas Gimenez

NOME U **TITULAR**

http://www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

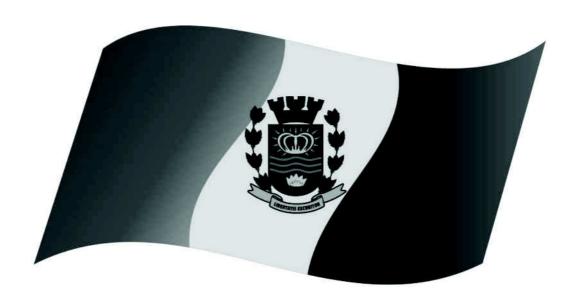
Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

Lei Municipal nº 1234/2017

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

> Praça José Bento dos Santos, nº 02 CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101 Atalaia – PR

Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

http://www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 008

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Atalaia, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.0 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, do Município de Atalaia, é de parecer pela Regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- 2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei Nº. 11.494/2007 e Lei n.0 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
- a) a arrecadação realizada no exercício;
- b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- I. Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei Nº. 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- II. Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.0 e 21 da Lei Nº. 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.

Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros:

A N O S

http://www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atalaia, 19 de março de 2020.

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS Ariane Vilhena de Paiva	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS Idalina Ferreira Valério
NOME TITULAR	NOME TITULAR
REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA EDUÇAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Luciana de Paiva Tamborlim Quezini	Debora Bige Neves Marins
NOME TITULAR	J U B I L E U D E D I A M A NOME TITULAR
REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E EJA	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E EJA
Claudinei Aparecido da Silva	Vitor Germano da Silva
NOME TITULAR	Vitor Germano da Silva NOME TITULAR
NOME	NOME
NOME	NOME

http://www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal N° 1234 de 2017

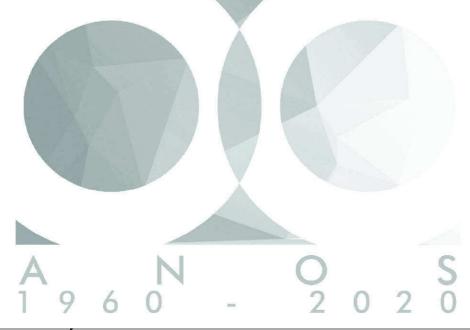
Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II Edição n° 488 Pág. 010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO Maristela Melo Morante	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Vania Cristina de Paula Rapouza Vieira
NOME	NOME
TITULAR	TITULAR
REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAS Jania Pavinati Facchini	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR Marilda das Chagas Gimenez
NOME	NOME
TITULAR	TITULAR

Obs.: As assinaturas constam no documento original.







ANEXO IV

Ato de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde (ANEXO IV)

ATA 04/2019 - CMS - ATALAIA - 12ª Conferência Municipal de Saúde

Ata da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Atalaia, estado do Paraná, realizada no dia 05 de abril de 2019, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Atalaia, no horário das 8:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 16:00 hrs. Esta Conferência contou com a presença de representantes das seguintes entidades: Representantes dos profissionais de saúde, Conselho Regional de Enfermagem, Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia (AFUMA), Pastoral da Criança, Igreja Católica, Igreja Evangêlica, População Negra, Terceira Idade, Associação ADECA, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Secretaria da Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Como mestre de cerimônias, contamos com a presença da Senhora Ariani Vilhena de Paiva a qual deu início e conduziu as atividades. Foram convidadas todas as autoridades presentes, com ênfase ao Senhor Prefeito Municipal Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva, o qual procedeu a abertura oficial da Conferência em questão, agradecendo a presença de todos. Em seguida tomou a palavra a Secretária de Saúde Cristiani Andreia Oliveira e na sequencia o Diretor da 15ª Regional de Saúde Sr. Ederley Ribeiro Alkamim. Após, a Senhora Aparecida Vergílio de Paula procedeu a leitura do Regimento interno, que após seu término, foi passada a palavra para a Senhora Greice Jaqueline Aquilis, Doutora em Educação, mestre em Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Maringá, para proferir palestra baseada no tema central da Conferência, que foi: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito – Consolidação e Financiamento do SUS". Após finalizada a palestra, houve um debate com a participação da palestrante, junto a população presente. Na sequência, foi realizado intervalo para almoço, com retorno às 13:00. Nesta Conferência, houve divisão de participação das seguintes modalidades: delegados e participantes. Os delegados nesta Conferência tinham direito a voz e voto e os participantes direito apenas a voz, conforme Regimento Interno. Após intervalo, todos os presentes foram divididos em 03 grupos de trabalhos sendo eles: Grupo 01: Atenção Primária, grupo 2: Controle Social e Grupo 3: Financiamento do SUS, onde propostas a nível municipal, estadual e nacional foram elaboradas e votadas pelos delegados, sendo eles: Danielli Lozano Antonio Castro, na condição de prestador; Ivanete Rodrigues de Faria, na condição de trabalhador; Maria Avancini Scrimin, na condição de usuário: Maria Ronalia Ronca, na condição de usuário: Vanderleia Maria da

Silva Benedicto, na condição de trabalhador; Aparecida Vergilio de Paula, na condição de trabalhador; Sebastião da Silva, na condição de usuário; Géssica Letícia dos Santos, nas condição de usuário; Nádia Zillerhoff, na condição de trabalhador; Nivalda dos Anjos de Souza, na condição de usuário; Carla /fregnani, na condição de trabalhador; Beatriz Pereira Rollin, na condição de trabalhador. As propostas votadas e aceitas pelos delegados foram: Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde, dando formação aos conselheiros, para que os mesmos entendam o verdadeiro papel de cada um; Divulgação das reuniões mensais para a população; Criar equipe de acompanhamento e avaliação quadrimestral dos indicadores de saúde; Fortalecimento e defesa do SUS, através de campanhas publicitárias a nível nacional através de campanhas em sistemas de comunicação com TV, radio, redes sociais e visuais em grandes eventos; Incentivo a agricultura familiar/orgânica e garantia de financiamento para operacionalização de ações para redução de agrotóxicos; Formação de grupo de apoio e combate ao alcoolismo e outras drogas e prevenção ao suicídio; Implantação da rede de atenção integral a saúde de pessoas portadoras de necessidades especiais; Fornecer subsídios para aumentar o elenco da farmácia básica a nível estadual; Dar continuidade na formação continuada da equipe de saúde em geral; contratar psicólogo e terapeuta ocupacional para aprimoramento da saúde mental; captar investimento em educação alimentar na faixa etária infanto-juvenil a nível estadual; Manter a rede socioassistencial no combate a violência com ampliação do público assegurado; Financiamento e estruturação da saúde mental em municípios de pequeno porte com contratação de equipe multidisciplinar a nível estadual; Manter programa Mais médicos do governo federal; Financiamento de políticas públicas voltadas ao acolhimento de estrangeiros; atualização do plano de cargo e carreira dos trabalhadores da área da saúde, ampliação na informatização dos trabalhos voltados aos PSF e NASF; Manter adesão aos programas já existentes como: saúde na escola, NASF, hiperdia, gestantes, tabagismo, emagrecimento, puericultura, pilates para os portadores de dor crônica. Grupo 3: Atenção Primária: Traçar o perfil dos hiper-usuários e fortalecer vínculo com o NASF; valorização do funcionário, adotando a educação continuada; comunicar sempre ao paciente que foi agendado para consultas de especialidades, sobre a importância do seu comparecimento nas consultas assim também sobre os gastos financeiros acarretados ao município sobre sua ausência; divulgar direitos e deveres da população para com a equipe de saúde; contratação

	de mais um psicólogo para atendimento a população, contratação de terapeuta ocupacional para desenvolver projetos com a sociedade; manter atendimentos por classificação de risco mediante equipe multiprofissional através de visitas domiciliares. Após a votação, foi apresentado para a comunidade os membros do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia gestão 2019 – 2022:	1 -
	Representantes dos Profissionais de Saúde	-
	Titular: Daniele Aparecida da Silva	
-	Suplente: Sulamita Ramalho Tanjoni	-
	Conselho Regional de Enfermagem	-
	Titular: Nádia Cristina Jussani	-
	Suplente: Maria Aparecida Afonso de Almeida	-
	AFUMA: Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia	1
	Titular: Érica Aparecida dos Santos	-
	- Suplente: Géssica Letícia dos Santos	-
X	Representante da Pastoral da Criança	-
	Titular: Verônica Aparecida Silva Sellari	-
	Suplente: Delazir Ribeiro de Aguiar	-
X	Representante da Igreja Católica	
	Titular: Ivani da Silva Niedo Andreotti	-
	— Suplente: Angela Rosimara Bosso Fumagali	-
Z	Representante da Igreja Evangêlica	-
	Titular: Nelza Hatschbach	
	Suplente: Osvaldo Romaneze	
	Representante da População Negra	
	Titular: Marta dos Santos Sciossato	+
	Suplente: Sebastião da Silva	-

grant or	,
	Titular: Ilda Felipes Ortolanı
	Suplente: Irene Romaneze Valério
<u> </u>	Representante da Associação de Desenvolvimento de Atalaia (ADECA)
<u> </u>	Titular: José Miguel Correa da Silva
	Suplente: Cleber Vilhena de Paiva
	Representantes da Gestão Municipal
	Representantes da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais (APAE)
	Titular: Regina Duarte de Oliveira Tamborlim
	Suplente: Daniele Lozano Antonio Castro
11) m = 10 /	Representante da Secretaria de Assistência Social
	Titular: Carla Sibeli Armelin Vilhena
	Suplente: Aline Macedo Chagas
	Representante da Secretaria Municipal de Saúde
	Titular: Cristiani Andreia Oliveira
	Suplente: Heloise Gabriele Julião
	Nada mais havendo a tratar, eu Nádia Cristina Jussani, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros
	do Conselho e comunidade presentes.
and the second of the second o	
	A.





ANEXO V

Conselho Municipal de Saúde e Publicação (ANEXO V)

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 30 de MARÇO DE 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Atalaia

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde de Atalaia, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, em reunião ordinária realizada em 27 de Março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 0432/91;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4°, da Lei Federal nº8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3° dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão;

Considerando o§ 4° do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Atalaia, referentes ao ano de 2019.

Atalaia- PR, 30 de Março de 2020.

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS

Conselho Municipal de Saúde de Atalaia	Representante dos Profissionais de Saúde
Nádia Cristina Jussanai	Daniele Aparecida da Silva
Representante do Conselho Regional de Enfermagem	Representante da Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia (AFUMA)
Nádia Cristina Jussani Modue cuistina Dumani	Érica Aparecida dos Santos
Representante da Pastoral da Criança Włowica Aprig, Selfan Verônica Aparecida Silva Sellari	Representante da Igreja Católica Ivani da Silva Niedo Andreotti
Representante da Igreja Evangêlica Nelza Hatschbach	Representante da População Negra Marta dos Santos Scuissato
Representante da Terceira Idade	Representante da Associação de Desenvolvimento de Atalaia (ADECA)
Ilda Felipes Ortolani Ilda Felipes Il Tolani	José Miguel Correa da Silva

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

Representante da Gestão Municipal

Regina Duarte de Oliveira

Tamborlim

Representante da Secretaria Municipal de Saúde Bristian DOC

Cristiani Andreia Oliveira

Representante da Secretária Municipal de Assistência Social

Carla Sibeli Armelin Vilhena

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE **AVALIAÇÃO DA GESTÃO** (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1) O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, em atendimento ás exigências legais, notadamente § 1° do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019 de Departamento da Saúde de Atalaia, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2) A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia é paritário, contando com 12 representantes, sendo 6 representantes de usuários. 03 representantes de trabalhadores da saúde e 3 representantes da

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

gestão municipal. O Presidente do Conselho não é o Secretário Municipal de Saúde, conforme rege a lei do mesmo. A lei foi reformulada.

- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, se reúne mensalmente, através de reuniões pré-agendadas. Os membros também são convocadas através de convite nominado.
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandam urgência; O Conselho municipal de Saúde de Atalaia se reúne de forma extraordinária quando necessário , para tratar de assuntos emergentes, no qual os membros são convocados através de contato telefônico ou convite nominado.
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia possui boas condições de funcionamento. Possui espaço físico, materiais de consumo, computador para acessar sites importantes para realização de trabalhos pertinentes ao conselho.
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO, LOA, bem com o acompanhamento das Audiências Públicas Quadrimestrais. O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia participa das elaborações de projetos, do planejamento orçamentário, das ações que serão desenvolvidas no setor da saúde, com intuito de favorecer a população através de audiências públicas.
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; Em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Departamento de Saúde, desenvolve e fortalece ações contidas no Plano Municipal de Saúde, fiscalizando o seu cumprimento.
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia tem conhecimento de todas as despesas, receitas, transferências realizadas pelo governo para o Fundo Municipal de Saúde e folha de pagamento dos profissionais,

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

através de reuniões trimestrais de prestação de contas.

- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde; As metas físico financeiras foram observadas, considerando que o município investiu recursos observando os limites constitucionais.
- IX) Avaliação da dedicação do gestor ás ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; O Programa Saúde da Família do Município conta com duas equipes formadas por 02 médicos, 02 enfermeiras, 03 auxiliares de enfermagem e 08 agentes comunitários de Saúde, sendo que 1 das equipes conta com saúde bucal, possuindo 1 dentista, 1 auxiliar e 1 técnica. O programa possui também uma equipe NASF, contendo 1 fonoaudióloga, 1 fisioterapeuta, 1 nutricionista, 1 psicóloga e 1 farmacêutica. funcionando 40 horas semanais com boa resolutividade.
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, se reúne para discutir o relatório de gestão e avalia os gastos apresentados pelo gestor, reconhecendo o limite que o gestor pode utilizar na área da saúde, tendo conhecimento dos programas existentes e dos valores destinados para o programa.
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas á saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2° e 3° da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas ás normas.
- A opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos acompanhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

Atalaia - PR, 30 de Março de2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS

Conselho Municipal de Saúde de Atalaia	Representante dos Profissionais de Saúde
Nádia Cristina Jussani	Daniele Aparecida da Silva Ocurula Ope do Lahor
Representante do Conselho Regional de Enfermagem	Representante da Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia (AFUMA)
Nádia Cristina Jussani Modia cuistine Jumani	Érica Aparecida dos Santos
Representante da Pastoral da Criança Luomica Ap. 5. Sellan Verônica Aparecida Silva Sellari	Representante da Igreja Católica Ivani da silva Niedo Ivani da Silva Niedo Andreotti
Representante da Igreja Evangêlica Nelza Hatschbach	Representante da População Negra Marta dos Santos Scuissato
Representante da Terceira Idade	Representante da Associação de Desenvolvimento de Atalaia (ADECA)
Ilda Felipes Ortolani Ilda Felipes Ortolani	José Miguel Correa da Silva

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

Representante da Gestão Municipal

Regina Duarte de Oliveira Tamborlim

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Cristiani Andreia Oliveira

mistran AD 0

Representante da Secretária Municipal de Assistência Social

Carla Sibeli Armelin Vilhena

ATESTADO

ATESTAMOS, para que surta os efeitos legas na forma do artigo 12° da Lei nº 8689/93, que no exercício financeiro de 2019, foram realizadas Audiências públicas trimestrais , conforme atas em nossos arquivos.

Atestamos ainda que nas audiências foram apresentados os relatórios e despesas com a saúde bem como as ações desenvolvidas.

Atalaia, 30 de Março de 2020

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

Conselho Municipal de Saúde de Atalaia	Representante dos Profissionais de Saúde
Nádia Cristina Jussani Modie wishne Junani	Daniele Aparecida da Silva
Representante do conselho Regional de Enfermagem Nádia Cristina Jussani Modie Wishine Juniani	Representante da Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia (AFUMA) Érica Aparecida dos Santos
Representante da Pastoral da Criança Lecourca AP. S. Sellon Verônica Aparecida Silva Sellari	Representante da Igreja Católica Ivani da Silva Niedo Andreotti
Representante da Igreja Evangêlica Nelza Hatschbach	Representante da População Negra Marta dos Santos Scuissato
Representante da Terceira Idade Ilda Felipes Ortolani	Representante da Associação de Desenvolvimento de Atalaia (ADECA) José Miguel Correa da Silva
Representante da Gestão Municipal Regina Duarte de Oliveira Tamborlim	Representante da Secretária Municipal de Assistência Social Carla Sibeli Armelin Vilhena

Rua Presidente Castelo Branco, 54 – Centro – Atalaia – PR

Representante da Secretaria	
Municipal de Saúde	
A LE ACCO	
Ensuau ple	
Cristiani Andreia Oliveira	
onvena	

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

Lei Municipal nº 1234/2017

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

> Praça José Bento dos Santos, nº 02 CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101 Atalaia – PR

Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 de MARÇO DE 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Atalaia

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde de Atalaia, relativas ao exercício de 2019, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, em reunião ordinária realizada em 27 de Março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 0432/91;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4°, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3° dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; Considerando o§ 4° do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;

Considerando og 4° do art. 33, da Lei Federai n° 8.080, de 19/09/90, Lei Organica da Saude;

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Atalaia, referentes ao ano de 2019.

Atalaia- PR, 30 de Março de 2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS

Conselho Municipal de Saúde de Atalaia	Representante dos Profissionais de Saúde
Nádia Cristina Jussanai	Daniele Aparecida da Silva
Representante do Conselho Regional de Enfermagem Nádia Cristina Jussani	Representante da Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia (AFUMA) Érica Aparecida dos Santos
Representante da Pastoral da Criança	Representante da Igreja Católica
Verônica Aparecida Silva Sellari	Ivani da Silva Niedo Andreotti



http://www.atalaia.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020 Ano II Edição nº 488 Pág. 012

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante da Igreja Evangêlica	
Nelza Hatschbach	Representante da População Negra
ATA	Marta dos Santos Scuissato
Representante da Terceira Idade	Representante da Associação de Desenvolvimento de Atalaia (ADECA)
Ilda Felipes Ortolani	José Miguel Correa da Silva
Representante da Gestão Municipal Regina Duarte de Oliveira Tamborlim	Representante da Secretária Municipal de Assistência Social Carla Sibeli Armelin Vilhena
Representante da Secretaria Municipal de Saúde Cristiani Andreia Oliveira	

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

A N O S 1 9 6 0 - 2 0 2 0

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 013

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

- 1) O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, em atendimento ás exigências legais, notadamente § 1° do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019 de Departamento da Saúde de Atalaia, é de *parecer pela regularidade* das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2) A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia é paritário, contando com 12 representantes, sendo 6 representantes de usuários, 03 representantes de trabalhadores da saúde e 3 representantes da gestão municipal. O Presidente do Conselho não é o Secretário Municipal de Saúde, conforme rege a lei do mesmo. A lei foi reformulada.
 - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, se reúne mensalmente, através de reuniões pré-agendadas. Os membros também são convocadas através de convite nominado.
 - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandam urgência; O Conselho municipal de Saúde de Atalaia se reúne de forma extraordinária quando necessário , para tratar de assuntos emergentes, no qual os membros são convocados através de contato telefônico ou convite nominado.
 - IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia possui boas condições de funcionamento. Possui espaço físico, materiais de consumo, computador para acessar sites importantes para realização de trabalhos pertinentes ao conselho.
 - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO, LOA, bem com o acompanhamento das Audiências Públicas Quadrimestrais. O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia participa das elaborações de projetos, do planejamento orçamentário, das ações que serão desenvolvidas no setor da saúde, com intuito de favorecer a população através de audiências públicas.
 - VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde; Em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Departamento de Saúde, desenvolve e fortalece ações contidas no Plano Municipal de Saúde, fiscalizando o seu cumprimento.
 - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia tem conhecimento de todas as despesas, receitas, transferências realizadas pelo governo para o Fundo Municipal de Saúde e folha de pagamento dos profissionais, através de reuniões trimestrais de prestação de contas.
 - VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde; As metas físico financeiras foram observadas, considerando que o município investiu recursos observando os limites constitucionais.
 - IX) Avaliação da dedicação do gestor ás ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família; O Programa Saúde da Família do Município conta com duas equipes formadas por 02 médicos, 02

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

enfermeiras, 03 auxiliares de enfermagem e 08 agentes comunitários de Saúde, sendo que 1 das equipes conta com saúde bucal, possuindo 1 dentista, 1 auxiliar e 1 técnica. O programa possui também uma equipe NASF, contendo 1 fonoaudióloga, 1 fisioterapeuta, 1 nutricionista, 1 psicóloga e 1 farmacêutica. funcionando 40 horas semanais com boa resolutividade.

- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da saúde; O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia, se reúne para discutir o relatório de gestão e avalia os gastos apresentados pelo gestor, reconhecendo o limite que o gestor pode utilizar na área da saúde, tendo conhecimento dos programas existentes e dos valores destinados para o programa.
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas á saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019 e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2° e 3° da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas ás normas.
- 3) A opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos acompanhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Atalaia - PR, 30 de Março de2020.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS

Conselho Municipal de Saúde de Atalaia Nádia Cristina Jussani	Representante dos Profissionais de Saúde Daniele Aparecida da Silva
Representante do Conselho	Representante da Associação dos Funcionários
Regional de Enfermagem	Municipais de Atalaia (AFUMA)
Nádia Cristina Jussani	Érica Aparecida dos Santos





De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante da Pastoral da Criança	
Verônica Aparecida Silva Sellari	Representante da Igreja Católica
ATA	Ivani da Silva Niedo Andreotti
Representante da Igreja Evangêlica	Representante da Ropulação Negra
Nelza Hatschbach	Marta dos Santos Scuissato
Neiza Hatschbach	Marta dos Santos Scuissato
Representante da Terceira Idade Ilda Felipes Ortolani	Representante da Associação de Desenvolvimento de Julia Atalaia (ADECA) Dosé Miguel Correa da Silva
Representante da Gestão Municipal Regina Duarte de Oliveira Tamborlim	Representante da Secretária Municipal de Assistência Social Carla Sibeli Armelin Vilhena
Representante da Secretaria Municipal de Saúde Cristiani Andreia Oliveira	
Challan Andreid Chvend	

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II

Edição nº 488

Pág. 016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATESTADO

ATESTAMOS, para que surta os efeitos legas na forma do artigo 12° da Lei nº 8689/93, que no exercício financeiro de 2019, foram realizadas Audiências públicas trimestrais, conforme atas em nossos arquivos.

Atestamos ainda que nas audiências foram apresentados os relatórios e despesas com a saúde bem como as ações desenvolvidas.

Atalaia, 30 de Março de 2020

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS

Conselho Municipal de Saúde de Atalaia	Representante dos Profissionais de Saúde
Nádia Cristina Jussani	Daniele Aparecida da Silva
	JUBILEU DE
	DIAMARITE
Representante do conselho Regional de Enfermagem	Representante da Associação dos Funcionários Municipais de Atalaia (AFUMA)
Nádia Cristina Jussani	Érica Aparecida dos Santos
Representante da Pastoral da Criança	Representante da Igreja Católica
Verônica Aparecida Silva Sellari	Ivani da Silva Niedo Andreotti
Representante da Igreja Evangêlica	Representante da População Negra
Nelza Hatschbach	Marta dos Santos Scuissato



http://www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal N° 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II Edição n° 488 Pág. 017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Representante da Terceira Idade	
Ilda Felipes Ortolani	Representante da Associação de Desenvolvimento de Atalaia (ADECA)
ATA	José Miguel Correa da Silva
Representante da Gestão Municipal	Representante da Secretária Municipal de Assistência Social
Regina Duarte de Oliveira Tamborlim	Carla Sibeli Armelin Vilhena
Representante da Secretaria Municipal de Saúde Cristiani Andreia Oliveira	JUBILEU DE DIAMANITE

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

A N O S
1 9 6 0 - 2 0 2 0





ANEXO VI

Comitê Municipal do Transporte Escolar e Publicação (ANEXO VI)

<u>COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE</u> <u>ESCOLAR</u> MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCICIO OE 2019 PARECER DA GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Trata-se de parecer emitido pelo Comitê de Transporte Escolar, acerca da prestação de serviços de transporte escolar através do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, financiado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Durante o exercício de 2019, o Comitê de Transporte Escolar do Município de Atalaia realizou o acompanhamento da execução do serviço, bem como da aplicação do recurso destinado para a execução do PETE, através da análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, dos Relatórios contábeis e demonstrativos da execução financeira, bem como observando a prestação do serviço de forma técnica identificando e pontuando as questões levantadas pela comunidade escolar.

Em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e a regulamentação municipal própria, através da Lei Municipal nº 1153/2016, de 22 de março de 2016, o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Atalaia, nomeados através do Decreto Municipal nº. 0094/2018, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2019, do Município de Atalaia, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros contábeis acompanhamento da execução do serviço prestado e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados com os preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando as competências legais do Comitê.

COMITÉ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIO DE ATALAIA-PR

A opinião supre não elide nem respalda Irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Atalaia - PR, 05 de março de 2020.

Vera Lúcia Fabris Rodrigues

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Marta Aparecida Truzzi Colombo Representante da Rede Estadual de Ensino

Vania Cristina Rapouza Vieira
Representantes da Rede Municipal de Ensino

Dulcinéia de Fatima Viana de Melo Representante de pais de alunos

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II Edição nº 488

Pág. 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

Lei Municipal nº 1234/2017

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

> Praça José Bento dos Santos, nº 02 CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101 Atalaia – PR

Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br



http://www.atalaia.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020 Ano II Edição nº 488 Pág. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCICIO OE 2019 PARECER DA GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Trata-se de parecer emitido pelo Comitê de Transporte Escolar, acerca da prestação de serviços de transporte escolar através do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, financiado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Durante o exercício de 2019, o Comitê de Transporte Escolar do Município de Atalaia realizou o acompanhamento da execução do serviço, bem como da aplicação do recurso destinado para a execução do PETE, através da análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, dos Relatórios contábeis e demonstrativos da execução financeira, bem como observando a prestação do serviço de forma técnica identificando e pontuando as questões levantadas pela comunidade escolar.

Em atendimento às exigências legais, notadamente o art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, e a regulamentação municipal própria, através da Lei Municipal nº 1153/2016, de 22 de março de 2016, o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Atalaia, nomeados através do Decreto Municipal nº. 0094/2018, para fins da Prestação de Contas Anual do exercício de 2019, do Município de Atalaia, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico, dos demonstrativos orçamentários, financeiros contábeis acompanhamento da execução do serviço prestado e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados com os preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 - LDB, observando as competências legais do Comitê.

A opinião supre não elide nem respalda Irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

A N O S
1 9 6 0 - 2 0 2 0

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II Edição nº 488

Pág. 007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atalaia - PR, 05 de março de 2020.

Vera Lúcia Fabris Rodrigues
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Marta Aparecida Truzzi Colombo
Representante da Rede Estadual de Ensino

Vania Cristina Rapouza Vieira
Representantes da Rede Municipal de Ensino

Dulcinéia de Fatima Viana de Melo Representante de pais de alunos

Obs.: As assinaturas constam no documento original.







ANEXO VII

LEI Nº 1314/2020 e Publicação (ANEXO VII)





LEI Nº 1314/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o parcelamento do aporte para amortização do Déficit Técnico Atuarial do **Fundo de Previdência Social de Atalaia**, referente ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do aporte para amortização do déficit técnico atuarial do exercício financeiro de 2019 em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - O valor do aporte é de R\$ 432.139,98 (quatrocentos e trinta e dois mil, centro e trinta e nove reais e noventa e oito e dois centavos), o qual deverá ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros simples de 1%, com dispensa de multa.

Art. 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescido de juros simples de 1%.

Art. 4º - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescido de juros simples de 1%, e multa de 2%.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 19 de

Fevereiro de 2020.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano II

Edição nº 503

Pág. 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

Lei Municipal nº 1234/2017

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

> Praça José Bento dos Santos, nº 02 CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101 Atalaia – PR

Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 1234 de 2017

Atalaia - PR segunda-feira, 27 de abril de 2020

Ano II

Edição nº 503

Pág. 017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1314/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o parcelamento do aporte para amortização do Déficit Técnico Atuarial do **Fundo de Previdência Social de Atalaia**, referente ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do aporte para amortização do déficit técnico atuarial do exercício financeiro de 2019 em favor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - O valor do aporte é de R\$ 432.139,98 (quatrocentos e trinta e dois mil, centro e trinta e nove reais e noventa e oito e dois centavos), o qual deverá ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros simples de 1%, com dispensa de multa.

Art. 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescido de juros simples de 1%.

Art. 4º - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescido de juros simples de 1%, e multa de 2%.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 19 de Fevereiro de 2020.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Prefeito Municipal